

Lei nº 347/2009

23.11.2009

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder
Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções
que especifica.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno para uso industrial ou comercial, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Lote Rural Colônia 01-A, Bloco B, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.163, de propriedade da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar uma construção medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para instalação de sede administrativa de empresa que venha receber benefício do Município e uma construção medindo 1.250,00 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para instalação de unidade industrial, comercial ou de serviços.

Parágrafo único – Inclui-se nas construções referidas neste artigo, a infra-estrutura necessária para o funcionamento da unidade industrial, comercial ou de serviços, que vier a se instalar no terreno mencionado no Art. 1º.

Art. 3º. O terreno e as construções a que se referem os Art. 1º e 2º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizadas mediante licitação na modalidade de Concorrência.

~~**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado emenda aditiva 01/2009)~~

~~**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado emenda aditiva 01/2009)~~

Art. 4º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se referem os Art. 1º e 2º, desta lei, fica obrigada a gerar no mínimo 100 (cem) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 12 (doze) meses, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal das construções mencionadas no caput do Art. 2º, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 5º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).

Art. 6º. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de emancipação.

**Leila da Rocha
Prefeita**